



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Prezados, bom dia!

Em resposta aos esclarecimentos enviados por correio eletrônico no dia 12/12/2019, relativos ao Edital de Concorrência nº. 07/2019, temos o seguinte a elucidar:

Conforme amparado pela Lei Federal nº. 8.666/93, o projeto executivo é de responsabilidade da contratada, e sua parcela de custo está contemplada na taxa de administração central presente no BDI [que remunera os custos do contrato que ocorrem no escritório da empresa e sua equipe técnica].

1) Sim, as soluções podem ser modificadas, caso seja evidenciado que a solução técnica é inadequada ou antieconômica, cabendo a discussão com o corpo técnico da fiscalização da obra e tendo suas alterações disciplinadas pela Lei nº. 8.666/93.

2) O valor total do orçamento não poderá ultrapassar o valor inicialmente estabelecido no edital da licitação, já que o projeto executivo não visa alterar a solução técnica, apenas a forma de execução, frentes de trabalho, remanejo do tráfego e detalhes dos procedimentos. Ou seja, é um procedimento diverso da propositura de um novo projeto básico, onde falhas, omissões, erros evidentes, distorções e técnicas inadequadas podem e devem ser questionadas pela Administração Pública, ainda na fase de licitação, não tendo lugar a realização de aditivos de valores que venham a aumentar o valor do contrato por questões previamente conhecidas.

3) Não há previsão dos custos mencionados, pois conforme já mencionado, a empresa contratada teve conhecimento prévio do edital, e estava ciente de que deveria elaborar o projeto executivo às suas expensas.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Ainda, segue em anexo cópia do e-mail enviado ao TCE de Santo Ângelo.

Permanecemos à disposição para qualquer informação complementar.

Tucunduva, 02 de janeiro de 2020

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal

Assunto: **RES: Edital de Concorrência 07/2019 - Tucunduva**  
 De Gabriel Maschio dos Santos <gabrielms@tce.rs.gov.br>  
 Para: 'Roderick Peres Busanello' <administracao@tucunduva.rs.gov.br>  
 Data 19/12/2019 15:35



Boa tarde, conforme conversado ao telefone acredito que a propositura do Projeto Executivo é responsabilidade da contratada e tem sua parcela de custo contemplado pela taxa de administração central presente no BDI, remunerando os custos do contrato que ocorrem no escritório da empresa e sua equipe técnica. Este projeto executivo não visa alterar a solução técnica, mas pode vir a fazê-lo, caso a contratada evidencie solução técnica inadequada ou antieconômica, cabendo a discussão com o corpo técnico da fiscalização da obra e tendo suas alterações disciplinadas pela lei de licitações. Importante ressaltar que a execução do projeto executivo guarda maior relação com a forma de execução, frentes de trabalho, remanejo do tráfego e detalhamento dos procedimentos do que a propositura de um novo projeto básico. Falhas, omissões, erros evidentes, distorções e técnicas inadequadas podem e devem ser questionadas pelas licitantes na fase de licitação, não cabendo solicitação de aditivos de valores que venham a aumentar o valor do contrato por questões previamente conhecidas.

Espero ter ajudado,

Para obter parecer técnico oficial desta corte de contas sugiro o contato com a Consultoria Técnica do TCE/RS a qual pode ser encontrada no Portal do TCE na internet.

Att.,

Gabriel

**De:** Roderick Peres Busanello [mailto:administracao@tucunduva.rs.gov.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 10:39

**Para:** Gabriel Maschio dos Santos

**Assunto:** Edital de Concorrência 07/2019 - Tucunduva

Bom dia caro Gabriel, conforme contato telefônico estou te repassando o questionamento acerca do Edital de Concorrência 07/2019, no seguinte item:

Item 11.3, "J", que dispõe o seguinte:

"j) Apresentar à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem da administração municipal, projeto executivo para realização das Obras e Serviços, objeto do contrato formalizado entre as partes".

Posto isso, tivemos os seguintes questionamentos:

1) Na elaboração do projeto executivo (posterior a licitação) as soluções poderão ser modificadas?

2) Sendo modificadas as soluções ou revistas as quantidades, o valor total do orçamento poderá ultrapassar o valor inicialmente estabelecido no edital de licitação?

3) Para elaboração do projeto executivo, deverão ser feitos estudos e levantamentos que possuem custos financeiros, desta forma, gostaríamos de saber onde há previsão de resarcimento destes custos?

Estes são os questionamentos.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Att.,